



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC-3523/10

Administração Indireta Estadual. Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FERH. Prestação de Contas relativa ao exercício de 2009. Regularidade.

ACÓRDÃO-APL-TC - 1225 /2010

RELATÓRIO:

O Processo TC-3523/10 corresponde à Prestação de Contas relativa ao exercício de 2009, do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FERH, tendo por gestores os Sr^{os} José Ernesto Souto Bezerra (01/01/2009 a 22/04/2009), e Cybelle Frazão Costa Braga (23/04/2009 a 31/12/2009).

A Diretoria de Auditoria e Fiscalização – Departamento de Auditoria da Gestão Estadual - Divisão de Auditoria das Contas do Governo do Estado II - (DIAFI/DEAGE/DICOG II) deste Tribunal emitiu, com data de 15/07/10, relatório eletrônico, sintetizando as seguintes ocorrências:

- 1. A prestação de contas foi entregue dentro do prazo legal.*
- 2. Houve previsão orçamentária de arrecadação de receita, conforme dados do Balanço Orçamentário, no montante de R\$ 2.150.000,00.*
- 3. De acordo com os balanços encaminhados a este Tribunal, também não houve arrecadação no exercício em análise.*
- 4. Quanto às despesas, o Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD) da entidade fixou uma despesa no montante de R\$ 2.150.000,00, foram previstas quatro ações a serem operacionalizadas pelo FERH, entretanto não houve empenhos registrados no exercício.*
- 5. Não foram encaminhadas denúncias a este Tribunal referente ao exercício em análise.*

Em função da inexistência de realização de empenhos no ano de 2009 pelo FERH, a Auditoria aponta como irregularidade o não atendimento às metas previstas, a saber: Gerenciamento do Fundo Estadual de Recursos Hídricos; Plano Diretores de Bacias Hidrográficas; Suporte aos Comitês de Bacias e Associações de Usuários de Água e Fomento aos Projetos e Obras de Infra-Estrutura Hídrica e Saneamento Ambiental.

Ante o manifestado pelo Órgão de Instrução acerca das presentes contas, o Relator agendou o processo para a presente sessão, dispensando intimações, ocasião em que submeteu os autos ao MPJTCE, cujo parecer oral opinou pelo julgamento regular das contas do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FERH, exercício 2009, tendo por gestores os Sr^{os} José Ernesto Souto Bezerra (01/01/2009 a 22/04/2009), e Cybelle Frazão Costa Braga (23/04/2009 a 31/12/2009).

VOTO DO RELATOR:

De forma sumária, para o atingimento das metas inicialmente previstas, necessariamente, deveria haver o ingresso de receitas no exercício. Todavia, segundo consta nos anexos enviados, nenhum valor foi transferido, inviabilizando qualquer ação administrativa com vistas ao atendimento das metas estipuladas no Quadro de Detalhamento de Despesa.

Considerando que não compete aos gestores sob exame a transferência de recursos orçamentários para o FERH, firmo posição no sentido de afastar destes a responsabilidade pelo descumprimento dos objetivos previamente traçados.

Não restando nenhuma outra falha ou irregularidade durante a gestão em análise, voto em consonância com o Parecer oral emitido pelo Ministério Público junto a este Tribunal, ou seja, pela regularidade da Prestação de Contas Anual do Fundo Estadual de Recursos Hídricos -

FERH, exercício 2009, sob a responsabilidade dos Sr^{os} José Ernesto Souto Bezerra (01/01/2009 a 22/04/2009), e Cybelle Frazão Costa Braga (23/04/2009 a 31/12/2009), atuando como gestores.

DECISÃO DO TRIBUNAL PLENO DO TCE-PB:

*Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC-03523/10, os membros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em **JULGAR REGULAR** a presente Prestação de Contas, relativa ao exercício de 2009, do **Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FERH**, sob a responsabilidade dos Sr^{os} José Ernesto Souto Bezerra, período de 01/01/2009 a 22/04/2009, e Cybelle Frazão Costa Braga, período de 23/04/09 a 31/12/09.*

*Publique-se, registre-se e cumpra-se.
TCE-Plenário Ministro João Agripino*

João Pessoa, 15 de dezembro de 2010.

*Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho
Presidente*

*Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Relator*

Fui presente,

*Marcílio Toscano Franca Filho
Procurador Geral do Ministério Público junto ao TCE-Pb*

Em 16 de Dezembro de 2010



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
RELATOR



Isabella Barbosa Marinho Falcão
PROCURADOR(A) GERAL EM EXERCÍCIO